



Câmara Municipal de Pindaí
Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
CEP: 46360 – 000 Pindaí/BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2019 – DISP

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.936.966/0001-60, com sede a Rua Avenida Real, 267, município de Pindaí, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **HUMILDES BORGES SILVEIRA**, maior, brasileiro, casado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 09820819-52, SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº.433.134.185-20, residente e domiciliado no Povoado de Paus Pretos município de Pindaí/BA, CEP: 46.360-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **JULIANO ARAUJO FERREIRA-ME**, CNPJ sob o nº 08.664.886/0001-80, localizada a Rua Osvaldo Aranha, 53 A, bairro Vila Nova, município de Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, representada pelo Srº Juliano Araújo Ferreira, Portador da Carteira de Identidade nº 801629322 SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 997.841.495-91, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços técnicos especializados de digitalização com Licença mensal de uso do software para arquivamentos referentes aos documentos mensais da Câmara Municipal de Pindaí, visando alimentação e gerenciamento do sistema E.TCM, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – O Regime de Execução do presente Contrato é o de empreitada indireta tipo menor preço global, conforme Orçamento de Preços apresentado pela **CONTRATADA**, em obediência a Dispensa de Licitação N.º 008/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94

DO PRAZO



Câmara Municipal de Pindaí
Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
CEP: 46360 – 000 Pindaí/BA

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O pagamento efetivar-se-á mediante a apresentação de nota fiscal e da comprovação do recebimento dos serviços, de acordo com as especificações, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor global da prestação dos serviços será de **R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais)**, resultante da proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação N.º 008/2019**, no qual a empresa **JULIANO ARAÚJO FERREIRA-ME**, foi a vencedora, conforme a Ata de Dispensa feita pela comissão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.1 – Câmara de Vereadores

PROJETO ATIVIDADE: 2004 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora prestados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;

b) – Multa de 20% (vinte por cento, calculada sobre o valor do contrato);



Câmara Municipal de Pindaí
Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
CEP: 46360 – 000 Pindaí/BA

- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 10ª. – As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. E 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Vereadores de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

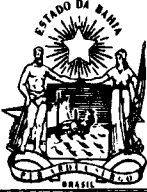
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O pessoal designado pelo Contratado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Pindaí, Bahia.

CLÁUSULA 17ª. - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



Câmara Municipal de Pindaí
Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
CEP: 46360 – 000 Pindaí/BA

contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª. – Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 21ª. – O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DO FORO


CLÁUSULA 22ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2019.

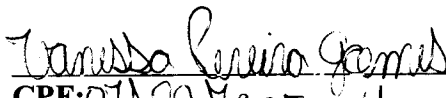


HUMILDES BORGES SILVEIRA
– Presidente –

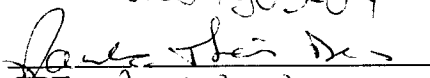


JULIANO ARAÚJO FERREIRA-ME
CNPJ nº 08.664.886/0001-80
Juliano Araújo Ferreira
- Contratada -

TESTEMUNHAS:



CPF: 075297905-04



CPF: 023542413-75





Câmara Municipal de Pindaí

Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
CEP: 46360 – 000 Pindaí/BA

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 – DISP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ/BA, CNPJ nº 13.237.573/0001-85, localizada à Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Humildes Borges Silveira**, maior, brasileiro, casado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 09.820.819-52 SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 433.134.185-20, residente e domiciliado no Povoado de Paus Preto, s/n, Zona Rural, Pindaí/BA, CEP: 46.360-000.

CONTRATADA: JULIANO ARAUJO FERREIRA-ME, CNPJ sob o nº 08.664.886/0001-80, localizada a Rua Osvaldo Aranha, 53 A, bairro Vila Nova, município de Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, representada pelo Srº **Juliano Araújo Ferreira**, Portador da Carteira de Identidade nº 801629322 SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 997.841.495-91.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços técnicos especializados de digitalização com Licença mensal de uso do software para arquivamentos referentes aos documentos mensais da Câmara Municipal de Pindaí, visando alimentação e gerenciamento do sistema E.TCM, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Pindaí, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2019.

O teor da Declaração acima foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Pindaí, Estado da Bahia.


Humildes Borges Silveira
- Presidente -